



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N° 44

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
Materia Lida em Plenário
Em, 19/11/2025
Servidor

Senhor Presidente,

Exercendo a competência a mim deferida pelos arts. 45 e 64, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Amontada, submeto à elevada consideração desta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **Altera dispositivo da Lei nº 988 de 22 de agosto de 2013, e da outras providências.**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 988, de 22 de agosto de 2013, a fim de estabelecer isenção dos custos de licenciamento ambiental e das respectivas publicações para empreendimentos vinculados à agricultura familiar, bem como disciplinar a forma de divulgação dos pedidos de licenciamento e incluir hipóteses de simplificação para atividades de baixo impacto ambiental.

A proposta fundamenta-se no reconhecimento de que a agricultura familiar representa pilar essencial no desenvolvimento econômico e social do Município de Amontada, sendo responsável por grande parte da produção de alimentos, pela geração de renda local e pela manutenção da atividade produtiva em áreas rurais. Segundo diretrizes nacionais de promoção da agricultura familiar, tais produtores frequentemente enfrentam dificuldades financeiras relacionadas ao acesso a políticas públicas e aos custos administrativos de regularização de suas atividades.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade prevalecerão.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito à Vossa Excelência, a colaboração no encaminhamento desta matéria, tendo em vista sua importância.

No ensejo, renovo à Vossa Excelência e aos dignos Pares desta Casa Legislativa, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada, em 13 de novembro de 2025.

FLAVIO CESAR
BRUNO TEIXEIRA
Assinado de forma digital por
FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503
Data:2025.11.13 13:59:41 -0300
364

Flávio César Bruno Teixeira Filho

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA Prefeito do Município de Amontada

PROTOCOLO

Recebido em: 13/11/2025
Servidor: Flávio César Bruno Teixeira Filho
Matrícula: 0264

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N° 31/2025

Altera dispositivo da Lei nº 988 de 22 de agosto de 2013, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 988 de 22 de agosto de 2013, para conceder isenção dos custos de licenciamento ambiental e da publicação, das atividades que estejam ligadas a agricultura familiar.

Art. 2º. O art. 6º da Lei nº 988 de 22 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescido dos incisos I, II e III, com a seguinte redação:

Art. 6º.....

I - Os empreendimentos de agricultura familiar, quando devidamente identificados como tal, terão isenção de cobrança de quaisquer valores pela emissão de sua respectiva licença ambiental e publicação, desde que tal licenciamento se dê sobre atividade ligada a agricultura familiar e que seja apresentada no ato do requerimento os documentos "Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP e/ou outro documento que comprove sua aptidão de agricultor.

II - Quando a respectiva licença versar sobre licenciamento de empreendimento de agricultura familiar, a publicação do pedido de licenciamento poderá ser feita fixando-se em mural destinado a este fim na Autarquia do Meio Ambiente do Município de Amontada - AMAMA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias.

III - Outras atividades similares, reconhecidas como eventuais, e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, ou do Conselho Estadual de Meio Ambiente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada, em _____ de _____ de 2025.

FLAVIO CESAR Assinado de forma
BRUNO TEIXEIRA digital por FLAVIO
CESAR BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364
364 Dados: 2025.11.13
14:00:22 -03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito do Município de Amontada

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br